



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL

(Projeto de Lei nº /2026, do Professor Vereador Toninho Vespoli - PSOL)

“Institui o aplicativo SampaAccess, voltado à promoção da acessibilidade urbana para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida no Município de São Paulo, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o aplicativo digital SampaAccess, no âmbito do Município de São Paulo, com a finalidade de promover a acessibilidade urbana, a inclusão social e a autonomia de pessoas com deficiência (PCDs) e mobilidade reduzida.

Parágrafo único. O aplicativo será gratuito e vinculado à plataforma GOV.BR, podendo ser utilizado tanto pelo titular da conta quanto por acompanhante ou responsável legal.

Art. 2º O SampaAccess oferecerá as seguintes funcionalidades:

I – mapa colaborativo de acessibilidade urbana, permitindo que os usuários avaliem calçadas, vias públicas e estabelecimentos com base em critérios de acessibilidade, usando uma escala de 1 (uma) a 5 (cinco) estrelas;

II – canal de denúncias de barreiras urbanas e práticas discriminatórias, com garantia de sigilo e proteção de dados do denunciante;

III – recursos de acessibilidade como alto contraste, comandos de voz, letras ampliadas, leitura em Libras e outros instrumentos de apoio à navegação;

IV – acesso integrado a serviços públicos municipais e benefícios sociais voltados à pessoa com deficiência.

Art. 3º A Prefeitura de São Paulo será responsável pelo desenvolvimento, manutenção e gestão do SampaAccess, podendo firmar parcerias com universidades, empresas de tecnologia e organizações da sociedade civil.

Art. 4º A participação cidadã será incentivada por meio de campanhas de divulgação nas escolas, centros culturais, redes sociais e unidades de saúde, visando ampliar o número de avaliações e a conscientização sobre acessibilidade urbana.

Art. 5º Estabelecimentos públicos e privados que obtiverem nota média igual ou superior a 4 (quatro) estrelas por 12 (doze) meses consecutivos poderão ser beneficiados com:

I – selo municipal de “Estabelecimento Acessível”;

II – prioridade em editais de incentivo à acessibilidade urbana;

III – benefícios fiscais, conforme regulamentação posterior do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL

Art. 6º As denúncias registradas no aplicativo serão encaminhadas aos órgãos competentes, como Ministério Público, Ouvidoria Municipal, Defensoria Pública ou órgãos de fiscalização, conforme o caso.

Parágrafo único. Será garantido o sigilo da identidade do denunciante, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de março de 2026.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador PSOL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir diretrizes para a criação de uma plataforma digital voltada à promoção da acessibilidade urbana, da inclusão social e da autonomia das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida no Município de São Paulo.

A acessibilidade é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal e pela legislação infraconstitucional, sendo condição essencial para garantir a participação plena e efetiva das pessoas com deficiência na sociedade. A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência estabelece que o poder público deve adotar medidas destinadas à eliminação de barreiras urbanísticas, arquitetônicas, nos transportes e nas comunicações, assegurando igualdade de oportunidades e o exercício da cidadania.

No entanto, ainda é recorrente a existência de obstáculos nas vias públicas, calçadas irregulares, falta de rampas de acesso, ausência de sinalização adequada e outras barreiras que dificultam ou impedem a circulação segura e autônoma de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida na cidade de São Paulo. Tais situações comprometem não apenas o direito de ir e vir, mas também o acesso a serviços públicos, atividades culturais, educação, trabalho e lazer.

Nesse contexto, a utilização de tecnologias digitais surge como importante ferramenta de apoio à gestão pública e à participação cidadã. A criação de uma plataforma digital de acessibilidade urbana permitirá que os próprios cidadãos contribuam para o mapeamento das condições de acessibilidade da cidade, por meio de avaliações, registros e denúncias de barreiras urbanas. Esse mecanismo colaborativo possibilita ampliar a capacidade de monitoramento do poder público e fortalecer o controle social sobre as políticas de acessibilidade.

Além disso, a plataforma poderá reunir informações relevantes sobre serviços públicos e benefícios destinados às pessoas com deficiência, bem como disponibilizar recursos de acessibilidade digital, garantindo que o próprio sistema seja inclusivo e utilizável por diferentes perfis de usuários.

Outro aspecto relevante do projeto é o incentivo a boas práticas por parte de estabelecimentos públicos e privados, por meio da criação de mecanismos de reconhecimento e estímulo à adoção de medidas que promovam a acessibilidade. Essa iniciativa contribui para a construção de uma cultura de inclusão e para a valorização de ambientes acessíveis na cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL

A proposta também dialoga com os princípios das chamadas cidades inteligentes, nas quais o uso de tecnologia e dados colaborativos contribui para aprimorar a gestão urbana, promover a transparência e ampliar a participação da população na construção de políticas públicas mais eficientes.

Dessa forma, o presente projeto busca integrar tecnologia, participação social e políticas públicas de inclusão, contribuindo para que o Município de São Paulo avance na promoção de uma cidade mais acessível, justa e inclusiva para todos.

Diante da relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 17 de março de 2026.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador PSOL